



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2025.

(Processo Administrativo nº 1228/2025)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 67.168.856/0001-41, com sede na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, nº 15, Bairro Estiva Velha, nesta Cidade Estiva Gerbi CEP 13858-302, Estiva Gerbi, São Paulo, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto o edital de Chamamento Público nº 04/2025 com o objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, sem ônus para a contratante, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

Entrega dos documentos: Os documentos serão recebidos através do e-mail licitacao2025@estivagerbi.sp.gov.br ou licita.pmeg@gmail.com, no período de 23/10/2025 até o dia 17/11/2025.

Data Limite para Envio da Documentação: 17 de Novembro de 2025.

Divulgação: Publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial

Publicação do Edital no site Oficial do Município, através do link: <https://www.estivagerbi.sp.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros:

2.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em conformidade com a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, o Decreto Federal nº 21.981, de 19/11/32, e com as exigências contidas neste Edital;

2.1.2. que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o Modelo Padronizado para SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, Anexo III deste Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.3. que comprovem os seguintes atributos:

- a) ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) juntar ao relatório cópia de 1 (um) extrato de publicação que comprove a realização de leilão nos últimos dois anos;
- c) comprovação de idoneidade, com apresentação de nos 3 (três) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal e
- d) para pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

2.1.4. que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que:

- 2.2.1. estiverem suspensos para licitar e contratar com a União, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- 2.2.2. forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 2.2.3. seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos contratantes, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.4. não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste instrumento e
- 2.2.5. estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo estado da federação.

2.3. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, em qualquer das fases do presente credenciamento.

2.4. A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação exigida neste edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, contendo no assunto do e-mail, “Credenciamento de Leiloeiro”.

3.2. No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO N°04/2025 CREDENCIAMENTO

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N°:

SITE:

E-MAIL:

TELEFONES:

3.3. Os interessados em se credenciar deverão apresentar:

- a) “Modelo padronizado para SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO” preenchido e assinado, conforme o Anexo III deste Edital;
- b) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado e comprovação de habilitação leiloeiro público oficial;
- d) juntar ao relatório cópia de 1 (um) extrato de publicação que comprove a realização de leilão nos últimos dois anos;
- f) comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal e
- g) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

3.4. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

3.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

3.6. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

3.7. A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi realizará consultas no SICAF, CADIN e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

3.8. Os arquivos em anexo, serão exclusivamente em formato PDF, em um só arquivo em ordem cronológica da habilitação ou em vários arquivos com numeração cronológica, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo;

3.9. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme descrito a seguir:

4.1.1. Recebimento da documentação de habilitação conforme item 3 deste Edital.

4.1.2. Análise prévia, por parte da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi da documentação recebida por e-mail.

4.1.2.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos;

4.1.2.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação/participação e poderá conceder o prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

4.1.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

4.1.4. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será divulgado para todos os Leiloeiros participantes o resultado da habilitação através da publicação de edital.

4.1.5. Para os Leiloeiros que não forem habilitados será enviado e-mail com os motivos da não habilitação e aberto prazo para a fase recursal.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Os proponentes que não atendam ao disposto no item 5.1.1. poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à regularidade fiscal federal, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. 5.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para a entrega da documentação.

5.5.2. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

5.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6. DA ESCOLHA

6.1. Será escolhido o Leiloeiro Oficial por ordem de data de credenciamento, ou seja, o primeiro Leiloeiro que se credenciar será contratado e os demais ficarão em cadastro de reserva, podendo ser convidado a assumir o contrato caso haja rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os atos e decisões da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi no procedimento deste Credenciamento, que poderão ser encaminhados ao e-mail licitacao2025@estivagerbi.sp.gov.br

7.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

7.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo I) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

7.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

7.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento a classificação dos leiloeiros credenciados.

8.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, mediante comunicado por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

8.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.5. O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada leiloeiro, na forma de rodízio, na ordem de classificação estabelecida neste Edital. A cada convocação de leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto com o órgão demandante, a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e o leiloeiro contratado.

8.7. Para assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi efetuará consulta à Junta Comercial do Estado do São Paulo para verificar a regularidade do leiloeiro a ser contratado, ao SICAF (www.comprasnet.gov.br) e ao CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela SRA/AL para realizar seus leilões.

8.8. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando- se à Prefeitura Municipal de São Paulo o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto e
- f) cometer fraude fiscal.

9.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.

9.3. A critério da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

- 9.3.1. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.2. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e

9.3.3. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma disposta no § 9º, artigo 156 da Lei 14.133/21, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do credenciamento para esta contratação é de 6 (seis) meses contados da homologação do credenciamento após a sessão pública, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O credenciamento tem uma validade e a contratação em si terá previsão de vigência de 12 (doze) meses, conforme a Cláusula Segunda do Termo de Contrato proposto.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi não assumirá nenhum custo de contratação ou execução dos trabalhos a serem realizados, sendo certo que o trabalho do Leiloeiro credenciado será remunerado através da comissão do leiloeiro que será pago pelo arrematante dos bens móveis, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 21.981/1932 no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens.

12. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. É competente a Comarca de Mogi Guaçu, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi:

a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade e moralidade e

c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

13.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

13.3. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, através de e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação deste Edital.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 12.3 não constituirão motivos para que se altere a data do credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.

13.5. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão transmitidas ao e-mail do(s) leiloeiro(s) consulente(s).

13.6. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas:

13.7. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar até o final do prazo do recebimento da documentação de credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram.

13.8. A impugnação será aceita através do e-mail licitacao2025@estivagerbi.sp.gov.br, através de documento a ser elaborado pelo interessado contendo a identificação (nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

completo, RG, CPF, e-mail e endereço residencial) e a fundamentação dos motivos que ensejaram a impugnação.

13.9. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 12.5, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

13.10. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

13.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

13.12. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

13.13. É vedado à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, ao leiloeiro e a seus empregados, prepostos e gestores:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o credenciamento; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do credenciamento; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

13.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço estivagerbi.sp.gov.br, sediada na Rua Adélia Caleffi Gerbi, nº 15 – Bairro Estiva Velha – Estiva Gerbi – São Paulo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.15.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.15.2. ANEXO II - Minuta de Contrato e

13.15.3. ANEXO III - Modelo para Solicitação de Credenciamento.

Estiva Gerbi, 23 de Outubro de 2025

Márcio

Prefeito Municipal de Estiva Gerbi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, sem ônus para a contratante, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

O credenciamento deverá obedecer ao artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, com início na publicação do seu aviso de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios (DOM), podendo o Município, dentro desse prazo, realizar o número de leilões que julgar necessários para atender a sua demanda.

O leiloeiro credenciado que prestará o serviço, receberá o percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24º do mesmo decreto, não cabendo a Administração Municipal a responsabilidade pela cobrança da mesma, nem pelos gastos despendidos pelo credenciado para receber-lá.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do credenciamento, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

O leiloeiro não pode contratar nem transferir a sua função, porém conforme o Art 60º da IN 52/2022 “As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas”.

Obrigações e responsabilidades:

- a) Os serviços executados pela CONTRATADA deverão obedecer aos pedidos da Secretaria Municipal de Administração e Logística conforme a necessidade do Município de Estiva Gerbi;
- b) Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão (fotos na Internet; e-mail e outros, para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município;
- d) Organizar e realizar o leilão dos bens na data e horário previamente definidos;
- e) O leiloeiro deverá vistoriar, identificar, marcar, fotografar, organizar os lotes caso necessários.
- f) O Leiloeiro deverá ratificar a vistoria dos lotes;
- g) Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;
- h) Conduzir o leilão obedecendo os princípios básicos da impessoalidade, moralidade, legalidade e da publicidade;
- i) Montagem e elaboração do ‘Relatório Geral do Leilão’, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerramento do leilão, contendo os seguintes documentos:
 - Ata do Leilão;
 - Mapa Geral do Leilão;
 - Quadro de Percentual Comparativo;
 - Notas de Leilão;
 - Divulgação do Leilão;
- j) O Contratado/Leiloeiro deverá dispor de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar o leilão eletrônico de lotes (bens imóveis), utilizando-se de sistema informatizado, com recepção de lances em tempo real efetuados eletronicamente, devendo ainda apresentar certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web.
- k) O Leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, nem subcontratar e tampouco ceder a contratação com o Município de Estiva Gerbi para terceiros (artigo 11º do Decreto nº 21.981/1932).
- l) O Leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do Leilão do Município de Estiva Gerbi em endereço eletrônico e demais ferramentas disponíveis de divulgação, fazendo constar a descrição dos bens ofertados e respectiva condição de venda (valor, existência de débitos, taxas, Impostos, ônus, multas e gravames, dentre outras), informações sobre o Leilão e sobre a visitação dos bens, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- m) O Leilão deverá ser realizado na modalidade online, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances por meio eletrônico.
- n) O Leiloeiro poderá disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 dias úteis da realização do Leilão;
- o) O Leiloeiro deverá vistoriar, identificar, marcar e fotografar os lotes. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Diretoria de Bens Patrimonial do Município de Estiva Gerbi, na Rua AV. Adelia Caleffi, nº 15, Bairro Estiva Velha – Estiva Gerbi/SP, CEP 13.857-000, telefone (19) 3868-1111 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h).
- p) O Leiloeiro isenta expressamente o Município de Estiva Gerbi do pagamento da comissão prevista no artigo 24º do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como todas as despesas com anúncios, mala direta, entre outras despesas similares decorrentes de suas atribuições. A remuneração do leiloeiro pelos serviços prestados se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo o Município de Estiva Gerbi seus recursos próprios.
- q) Os bens leiloados somente serão entregues aos arrematantes após a identificação do pagamento, liberado pelo leiloeiro e pelo município, acompanhado por servidor do Município de Estiva Gerbi. O pagamento do bem arrematado será realizado pelo arrematante, definido no edital do leilão, em conta específica do município de Estiva Gerbi.
- r) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- s) Havendo desistência do leiloeiro em realizar o leilão, posteriormente à aceitação inicial, deverá o mesmo indenizar o Município de Estiva Gerbi, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a desistência de efetuar o leilão, pelas despesas e prejuízos ocasionados devidamente comprovados.
- t) O Leiloeiro será responsabilizado por eventuais prejuízos ou danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Estiva Gerbi decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas atribuições.
- u) Ao Leiloeiro é facultada a contratação de seguro de roubo/furto, do valor arrecadado, durante o período em que estiver em seu poder.
- v) O Leiloeiro deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

deste edital e termo de compromisso, conforme estabelece a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

x) O Leiloeiro deverá dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade, bem como de condições inadequadas ou de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

z) Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o município e o Leiloeiro ou os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro;

aa) O Leiloeiro deverá executar os serviços por meio de pessoas idôneas, técnicamente capacitadas, indenizando o Município de Estiva Gerbi mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos seus bens e de terceiros, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

ab) Presidir os ritos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos com a devida prestação de contas;

ac) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução dos serviços se inicia com a assinatura do contrato.

A data do Leilão será definida pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro contratado, no momento da assinatura do contrato, ou quando solicitado pela Secretaria de Administração;

Os serviços executados serão constantemente acompanhados, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Estiva Gerbi e da Secretaria Municipal solicitante.

A cada leilão realizado, ocorrerá um rodízio dos leiloeiros e será atualizado a sequência de leiloeiros credenciados que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo que o leiloeiro que acabou de prestar o serviço será recolocado ao final da lista, ou o que receber a solicitação efetuando ou rejeitando a sua realização.

O Contratado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do leilão designado, hipótese em que será convocado o seguinte do rol dos credenciados, e o mesmo será designado ao final da lista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Os bens leiloados serão alienados no estado físico que se encontram, não sendo de responsabilidade do município, nem do leiloeiro, quaisquer procedimentos para transferência do lote arrematado.

As condições de vendas dos bens serão definidas no edital do leilão, elaborado pelo leiloeiro em comum acordo com o Departamento de Gestão Patrimonial, onde estarão as informações referentes as condições de pagamentos e demais encargos.

A convocação do leiloeiro oficial para a realização do leilão será feita por endereço eletrônico ou por contato telefônico, o qual deverá comparecer a Secretaria de Administração, no Departamento de Gestão Patrimonial, no prazo de 03 (três) dias, após a confirmação do mesmo.

O Leiloeiro manterá a igualdade de tratamento a todos os lotes que foram disponibilizados para a venda, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

O leilão terá o acompanhamento de servidores da Comissão de Avaliação de Imóveis instituída para este fim. Se houver o descumprimento de qualquer cláusula deste edital, termo de referência e contrato de prestação de serviços, a comissão registrará em relatório as irregularidades encontradas, e entregará o mesmo ao Contratado/Leiloeiro para que as correções das falhas detectadas aconteçam imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

Todas as despesas necessárias à transferência do bem será de responsabilidade do arrematante.

O leilão será executado obrigatoriamente em meio eletrônico, devendo o contratado disponibilizar de meios necessários para a realização do mesmo, como sitio eletrônico, funcionários, recursos tecnológicos, plataformas de transação via web.

GARANTIA DO SERVIÇO

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, pois o contrato se encerra com o cumprimento das cláusulas referentes a entrega dos documentos do leilão, ou finalizando o prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento de Gestão Patrimonial poderá convocar o leiloeiro para reunião inicial.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos, a título de comissão de 5% (cinco por cento), sobre os bens arrematados, sendo a remuneração do Leiloeiro única e exclusivamente por parte do arrematante, pago diretamente do arrematante ao leiloeiro.

Do valor recebido pelo leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

O valor dos bens que foram arrematados e o valor da comissão do leiloeiro oficial serão pagos separadamente. A comissão do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante em conta indicada pelo mesmo no edital do leilão, assim como o valor dos bens/lotes leiloados deverão ser pagos através de transferência na conta da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi para este fim.

O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente edital será realizado diretamente pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá ao valor de 5% (cinco por cento) sobre a arrematação de cada lote leiloadado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do Leilão.

Não cabe ao Município de Estiva Gerbi qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

Recairão sob o leiloeiro/contratado nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do leilão. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, exceto àquelas expressamente autorizadas pelo Município de Estiva Gerbi, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada pelo Município de Estiva Gerbi.

Para efeito de recebimento, após a entrega dos lotes arrematados o leiloeiro entregará ao Departamento de Gestão Patrimonial o ‘Relatório Geral do Leilão’, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerramento do leilão, contendo os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Mapa Geral do Leilão;
- Quadro de Percentual Comparativo;
- Notas de Leilão;
- Divulgação do Leilão;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Emitir Atestado de Capacidade técnica para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PLANILHA DE OBJETOS OFERTADOS

ITEM	VEÍCULO/OBJETO	PLACA	ANO	CHASSI
01	HB20	FJU-4E35	2020/2020	9BHCN51AALP066080
02	SAVEIRO	FSV-9661	2016/2017	9BWKB45UHP003231
03	VAN DUCATO	DJL-4748	2011/2012	93W244M24C2091248
04	KWID	GJX-6646	2018/2019	93YRBB002KJ545336
05	ONIX	BYQ-6J54	2022/2023	9BGEB48A0PG123004
06	UNO	EGI-5525	2010/2011	9BD195152B0021376
07	GOL	EGI-5505	2010/2011	9BWAA05Q9BP066366
08	MASTER AMBU.	EGI-5501	2010/2011	93YADCUH6J452803
09	GOL	CDZ-6824	2013/2014	9BWAB45U8EP129626
10	SPRINTER	CDZ-6822	2007/2008	8AC9036618A981277
11	CLASSIC	CDZ-6826	2005/2005	9BGSN19X05B203548
12	GOL	FCC-9083	2016/2017	9BWAG458HP068929
13	GOL	EGI-5509	2014/2014	9BWAA45U7EP162815
14	TRATOR 265	-	-	Nº SERIE 265027464
15	TRATOR 275	-	-	SEM INFORMAÇÕES
16	TANQUE	-	-	SEM INFORMAÇÕES
17	TANQUE	-	-	SEM INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua Av. Adélia Caleffi, nº 15, Bairro Estiva Velha, Estiva Gerbi-SP, CEP: 13857-000, inscrito no CNPJ sob o nº 67.168.856/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Márcio Roberto Pavan, doravante denominado CONTRATANTE, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e o Sr. _____ (NOME) _____, (estado civil), (nacionalidade), estabelecido no (ENDEREÇO), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº ____, CPF/MF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do Credenciamento nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação do serviço de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, para alienação de bens móveis inservíveis, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21 e no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. As regras e condições de preço e pagamento são aquelas estabelecidas no Edital

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão designada pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

4.3. Caberá à CONTRATADA prestar todo o apoio necessário à fiscalização, facilitando o acompanhamento da execução contratual e fornecendo prontamente os documentos e informações solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1. Realizar avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.
- 5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/empregado especialmente designado.
- 5.4. A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Realizar todos os atos necessários à organização e realização dos leilões públicos, observando os princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e eficiência;
- 6.2. Proceder à avaliação dos bens móveis inservíveis disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, de forma fundamentada, com base em critérios técnicos e de mercado;
- 6.3. Promover ampla divulgação dos leilões, inclusive por meio de publicações em meios eletrônicos e físicos, com antecedência mínima prevista em lei, garantindo a publicidade e a competitividade do certame;
- 6.4. Elaborar e publicar o edital do leilão, em conformidade com os dados e autorizações fornecidos pela Administração, obedecendo aos requisitos legais;
- 6.5. Zelar pela guarda, integridade e segurança das informações e documentos referentes aos leilões realizados, mantendo-os disponíveis à fiscalização da Administração e dos órgãos de controle;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: i) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao CONTRATADO:

9.1.1. transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleita a Comarca de Mogi Guaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Estiva Gerbi, ____ de _____ de _____.

Responsável pelo Órgão

Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento

Chamamento público nº 04/2025

1. Nome do Leiloeiro:

2. CPF N°:

3. N° de Matrícula da Junta Comercial do Estado:

4. Endereço Completo:

5. Telefone:

6. E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessárias para a Secretaria de Administração e Finanças, alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade do órgão, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresentamos em anexo cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo; da carteira de identidade e C.P.F., de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado de São Paulo e de documento comprovando que está quite com as obrigações eleitorais.

Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para assinatura da contratação a ser realizada em cada alienação prevista:

E-mail:

Telefone:

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

· tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº _____ / _____, e seus anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- inexiste(m) fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Local e Data

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO

(localidade), ____/____/____ (data).

Responsável legal